



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED nº 03, de 26 de abril de 2024

*Estabelece normas, procedimentos e prazos para a execução e prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE/MEC, referente ao **PDDE BÁSICO** - Programa Dinheiro Direto na Escola.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no cumprimento do art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do art. 74 da Constituição Federal do Brasil.

**Considerando** que o PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola é regido pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Considerando** a Legislação vigente relativa ao Programa em tela, a Secretaria Municipal da Educação - SMED,

RESOLVE:

**Art. 1º - É responsabilidade do(a) Diretor(a) da Escola e/ou CMEI, Presidente e Tesoureiro(a) da Unidade Executora - UEx:**

- I - Elaborar o Plano de Aplicação Financeira a partir do planejamento participativo com a comunidade escolar, elencar as prioridades, registrar em ata e divulgar à comunidade escolar o que será adquirido;
- II - Entregar o Plano de Aplicação Financeira, na Secretaria da Educação para análise e aprovação, dentro do prazo determinado;
- III - Cumprir fielmente o estabelecido no Plano de Aplicação Financeira aprovado pela SMED;
- IV - Realizar o maior número possível de pesquisas de preços, obtendo, no mínimo, **três orçamentos** para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços;
- V - Aplicar os recursos recebidos, dentro do princípio da economicidade, escolhendo a proposta mais vantajosa para a escola, considerando critérios de menor preço, qualidade e o prazo de entrega dos produtos ou prestação de serviços;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 29 de abril de 2024

Edição nº 3.929

Página 19 de 30



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- VI - Aplicar e movimentar os recursos recebidos pelo FNDE/MEC, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela SMED quanto à execução dos recursos e à prestação de contas;
- VII - Verificar as datas de validade das certidões das Empresas as quais realizarão as *pesquisas de preços, sendo as seguintes Certidões*: Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Municipal, sendo que, para realizar a pesquisa de preço e efetivar o pagamento, a empresa deverá estar com as certidões dentro do prazo de validade vigente;
- VIII - Realizar pagamentos, transferências eletrônicas e emissão de ordens de pagamentos através do Cartão PDDE e/ou Gerenciador Financeiro do Banco do Brasil;
- IX - Prestar conta dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela SMED é **OBRIGATÓRIO**, mesmo se os recursos não forem usados no ano do repasse;
- X - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo FNDE/MEC;
- XI - Preencher o Termo de Doação dos materiais permanentes, para incorporação ao seu patrimônio e inscrição dos números de tombamento em plaquetas ou etiquetas para afixação nos correspondentes bens;
- XII - Manter na sede da UEx, os documentos e registros originais referentes a prestação de conta dos recursos recebidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de julgamento da prestação de conta do FNDE e do Tribunal de Contas da União - TCU;
- XIII - Prestar informações quando solicitada pela SMED e/ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, dentro do prazo determinado;

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade (viagem, mudança de endereço, doença, falecimento, entre outros) do Presidente da UEx, em participar da conferência dos documentos para a prestação de conta referentes a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, *esta poderá ser conferida e assinada pelo Vice - Presidente da UEX*, mediante a autorização do Presidente e aprovação dos demais Membros do Conselho Escolar, sendo que esta decisão deverá ser registrada em ata e anexada ao processo de prestação de conta, justificando a ausência do representante legal da UEx.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 29 de abril de 2024

Edição nº 3.929

Página 20 de 30



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** - A UEx deverá manter conta corrente, aberta pelo FNDE e destinada exclusivamente para repasse e movimentação dos recursos disponibilizados referente ao PDDE BÁSICO, **NÃO** podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para outras finalidades que não sejam previstas no Programa em tela.

**Parágrafo único:** É vedado realizar depósitos de recursos próprios, salvo quando a SMED verificar diligências, ou seja, quando for identificada a aplicação do recurso em desacordo com a finalidade do Programa e/ou em divergência das categorias econômicas, nestes casos, será solicitada a devolução do valor.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Aplicação Financeira, analisado e aprovado pela SMED, considerando que os recursos disponibilizados devem ser destinados exclusivamente para cobertura de aquisições nas categorias: *custeio e capital*.

- I - O valor referente ao rendimento líquido mensal deverá ser utilizado em **despesas de custeio, exceto** quando a UEx receber somente recurso na **categoria capital**.
- II - É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa.
- III - É proibida a utilização do recurso recebido para o pagamento de multas por atraso, tarifas bancárias e *pagamento antecipado à emissão de notas fiscais por parte do fornecedor*.

#### **Art. 4º - Da Prestação De Contas:**

§ 1º. A prestação de contas dos recursos recebidos, é **OBRIGATÓRIA**, mesmo se os recursos não forem utilizados no ano do repasse, devendo ser composta com todos os documentos descritos no *checklist* disponibilizado pela SMED, a fim de atender às disposições contidas nas Resoluções do FNDE/MEC.

§ 2º. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas, deverão ser emitidos em nome da UEx constando: Nº do documento, data da emissão, CNPJ e endereço completo, identificação do PDDE (*quando se tratar de bens permanentes, informar as dependências da escola e/ou CMEI onde o bem estiver instalado*), descrição do produto evitando abreviaturas, valor unitário de cada item e valor total a ser pago, atestado de recebimento e liquidação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, assinado e datado por funcionário efetivo da escola e/ou



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 29 de abril de 2024

Edição nº 3.929

Página 21 de 30



GOVERNO MUNICIPAL  
**TOLEDO**

**SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO**

CMEI, acompanhado da assinatura do Presidente e Tesoureiro da UEx (*verso da nota fiscal e/ou recibo*).

§ 3º. Não serão aceitos documentos comprobatórios contendo rasuras ou emendas em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo.

**Art. 5º** - Os prazos a serem observados para ano de 2024 são os seguintes:

- I - Entrega do Plano de Aplicação Financeira, na SMED, até o dia **14/06/2024**.
- II - Execução para aplicação dos recursos até o dia **09/08/2024**.
- III - Entrega de 01 (uma) via do Termo de Doação e Nota Fiscal (original, assinada e liquidada) do bem adquirido, na SMED, até o dia **16/08/2024**.
- IV - O protocolo do processo da prestação de contas deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, aos cuidados da SMED, até o dia **30/09/2024**.
- V - Apresentar os extratos da conta corrente e de investimentos de fundos- mensal, nos períodos e locais, a saber:
  - a) De janeiro de 2024 até a data da conciliação bancária, **deverão estar anexados na prestação de contas;**
  - b) Da data da conciliação bancária até o dia 31/12/2024 deverão ser entregues até o dia **10/01/2025, impreterivelmente**, na SMED, de forma que os últimos extratos tenham a movimentação até **31/12/2024**.

**Art. 6º** - O critério para a classificação do material permanente deverá seguir as especificações descritas na *Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional*, bem como, considerar o recurso repassado pelo FNDE/MEC, **na categoria capital**, podendo haver complementação de recursos próprios, ou seja, não repassados pelo FNDE/MEC, para a aquisição do material/bem.

**Parágrafo único: É considerado Material Permanente**, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma **durabilidade superior a dois anos**.

**Art. 7º** - O descumprimento de qualquer formalidade descrita nesta Instrução Normativa, bem como o atraso em qualquer um dos prazos estabelecidos, poderá ensejar multa ao causador do fato, nos valores definidos na **Lei Municipal "R" 90/2013**, no que couber.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 29 de abril de 2024

Edição nº 3.929

Página 22 de 30



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo - PR, tendo validade para o ano de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Toledo, 26 de abril de 2024

**DIRCE MARIA STEFFENS KULZER**

Secretária Municipal da Educação

Portaria Nº 187/2024